



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 420/2020 AUTOR:**

**DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

Institui o dia Estadual de ações contra a  
obesidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Ações contra a Obesidade, a se realizar anualmente na segunda quinta-feira do mês de outubro.

Art. 2º O dia Estadual de Ações contra a Obesidade passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3º É facultado às escolas de ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas, às Unidades Básicas de Saúde e policlínicas da Secretaria Estadual de Saúde, a sediar, no dia definido no art. 1º, atividades relacionadas ao tema, dentre as quais:

- I – palestras sobre nutrição e bons hábitos alimentares;
- II – ações concentradas visando à prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade; e
- III – eventos com celebridades e esportistas em destaque.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 17 de setembro de 2020.**

**JOÃO LUIZ**

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 17/09/2020 12:08:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD5F4CD90004D8EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade trazer informação, proteção e asseguarção da vida e da saúde das pessoas. A obesidade é um fator de risco para a saúde e tem forte relação com altos níveis de gordura e açúcar no sangue, excesso de colesterol e casos de pré-diabetes. Pessoas obesas também têm mais chance de sofrer com doenças cardiovasculares, principalmente isquêmicas (infarto, trombose, embolia e arteriosclerose), além de problemas ortopédicos, asma, apneia do sono, alguns tipos de câncer, esteatose hepática e distúrbios psicológicos.

Além de recentemente devido a Pandemia, termos tomado conhecimento que pessoas com excesso de peso tendem a ter pressão e glicemia mais elevadas e outras condições propícias a quadros graves de Covid-19. Mas, mesmo entre aquelas livres desses problemas, o mero fato de estar com um peso inadequado coloca o corpo em vulnerabilidade. A obesidade deixa o organismo exposto a inflamação e formação de coágulos, duas situações que pioram as coisas diante de uma infecção pelo vírus Sars-CoV-2.

Instituir uma data no calendário oficial do Estado para tratarmos do tema é de suma importância. A propositura visa transformar o cenário de obesidade e sobrepeso do Estado, com maior conscientização e conseqüentemente prevenção. Com base em nossa Carta Magna, especificamente em seus artigos 23, 24 e 196, a saúde é direito de todos competindo à União, Estados e Municípios sua viabilidade, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam.gov.br](http://assembleiaam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 17/09/2020 12:08:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD5F4CD90004D8EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, a Constituição do Estado do Amazonas dispõe em seu artigo 182:

Art. 182. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.

Desta forma, pela relevância do tema para preservar a saúde da sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2020.**

**JOÃO LUIZ**

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - 024.913.567-16 EM 17/09/2020 12:08:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD5F4CD90004D8EA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

